



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.144, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dá nova redação ao quadro de entidades/ segmentos descritos no *caput* do artigo 1.º, bem como altera a redação do parágrafo único do art. 1.º da Lei N.º 2.140, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros e entidades privadas.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 1.º da Lei N.º 2.140 /2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1.º “Esta Lei autoriza o pagamento de subvenções sociais e contribuições às entidades abaixo relacionadas, no valor total de **R\$ 4.207.598,00 (quatro milhões e duzentos e sete mil quinhentos e noventa e oito reais) para o exercício de 2021**”.

Entidade/ Segmento	Valor
Educação	
Creche Lar de Jesus	300.796,00
Serviços de Obras Sociais	249.044,00
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	197.918,00
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	144.736,00
Caixa escolar	
Francisco Martins da Costa/Esc. Mun. Cecilia Gabriela Quintão	2.107,00
Helena Rodrigues Brandão/Esc. Mun. Delby Pires Muzzi	1.720,00
São Joé da Lagoa/ Esc. Mun. São Joé da Lagoa e Estação Crescer	6.622,00
Rita Vidigal / Esc. Mun. Antônio Andrade	5.160,00
Desembargador Drumond / Esc. Mun. Desembargador Drumond	5.160,00
Saúde	
Associação de Caridade São José de Nova Era	2.445.300,00
Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade	118.369,00
Grupo Voluntário de Emergência de Médio Piracicaba	62.700,00
Assistência Social	
Creche Lar de Jesus	38.272,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviços de Obras Sociais	38.272,00
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	28.904,00
Lar Vicentino São José de Nova Era	269.872,00
Associação Pró Moradia Carente de Nova Era	110.113,00
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	111.362,00
Cultura	
Corporação Musical Euterpe Lagoana	27.525,00
Associação Cultura da Guarda de Congo da Vila Santa Rosa de Nova Era	11.468,00
Congado Nossa Senhora do Rosário de Nova Era	11.468,00
Associação dos Municípios do Circuito do Ouro	20.710,00
TOTAL	4.207.598,00

Parágrafo único. Os repasses para a Associação de Caridade São José de Nova Era, Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, Grupo Voluntário de Emergência de Médio Piracicaba, tem como finalidade a complementação dos serviços de saúde, conforme artigos 24, parágrafo único e 25 da Lei federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e será formalizado através de convênio, nos termos do artigo 3.º, inciso IV, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos da Lei supramencionada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nova Era - MG, 5 de fevereiro de 2021.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 05/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSOLIDAÇÃO DA LEI 2.140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 COM AS ALTERAÇÕES

LEI Nº. 2.140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA ENTIDADES PRIVADAS.**

Art. 1.º “Esta Lei autoriza o pagamento de subvenções sociais e contribuições às entidades abaixo relacionadas, no valor total de **R\$ 4.207.598,00 (quatro milhões e duzentos e sete mil quinhentos e noventa e oito reais) para o exercício de 2021”.**

Entidade/ Segmento	Valor
Educação	
Creche Lar de Jesus	300.796,00
Serviços de Obras Sociais	249.044,00
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	197.918,00
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	144.736,00
Caixa escolar	
Francisco Martins da Costa/Esc. Mun. Cecilia Gabriela Quintão	2.107,00
Helena Rodrigues Brandão/Esc. Mun. Delby Pires Muzzi	1.720,00
São Joé da Lagoa/ Esc. Mun. São Joé da Lagoa e Estação Crescer	6.622,00
Rita Vidigal / Esc. Mun. Antônio Andrade	5.160,00
Desembargador Drumond / Esc. Mun. Desembargador Drumond	5.160,00
Saúde	
Associação de Caridade São José de Nova Era	2.445.300,00
Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade	118.369,00
Grupo Voluntário de Emergência de Médio Piracicaba	62.700,00
Assistência Social	
Creche Lar de Jesus	38.272,00
Serviços de Obras Sociais	38.272,00
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	28.904,00
Lar Vicentino São José de Nova Era	269.872,00
Associação Pró Moradia Carente de Nova Era	110.113,00
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	111.362,00
Cultura	
Corporação Musical Euterpe Lagoana	27.525,00
Associação Cultura da Guarda de Congo da Vila Santa Rosa de Nova Era	11.468,00
Congado Nossa Senhora do Rosário de Nova Era	11.468,00
Associação dos Municípios do Circuito do Ouro	20.710,00
TOTAL	4.207.598,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os repasses para a Associação de Caridade São José de Nova Era, Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, Grupo Voluntário de Emergência de Médio Piracicaba, tem como finalidade a complementação dos serviços de saúde, conforme artigos 24, parágrafo único e 25 da Lei federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e será formalizado através de convênio, nos termos do artigo 3.º, inciso IV, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014. **(Alterado pela Lei nº. 2.143, de 5 de fevereiro de 2021).**

Art. 2º Fica autorizada, ainda, a isenção da tarifa de água até o limite fixado abaixo, para as seguintes entidades:

- I – APAE: 75m³;
- II – APMINE: 40m³;
- III – Creche Lar de Jesus: 40m³;
- IV – SOS: 40m³;
- V – Lar Vicentino São José de Nova Era: 240m³;
- VI – Associação de Caridade São José: 400m³;
- VII – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era: 25 m³.

Art. 3º O repasse dos valores mencionados no artigo 1º, desta Lei fica condicionado à apresentação de Parecer do órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, atestando a regularidade da prestação de contas de cada uma das entidades beneficiadas.

§ 1º O pagamento dos valores autorizados no artigo 1º será feito em 12 parcelas mensais e sucessivas, e a liberação de cada parcela fica condicionada à prestação de contas da parcela liberada anteriormente.

§ 2º Será dado ciência à Câmara Municipal do atestado de regularidade ou irregularidade das prestações de contas, de cada parcela, e os documentos serão arquivados por período não inferior a 5 anos.

Art. 4º As transferências autorizadas no artigo 1º correrão por conta de dotações próprias constantes na lei nº. 2.133 de 26 de novembro de 2020, e seus créditos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nova Era, 5 de fevereiro de 2021.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 5/02/2021.